Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PALÁCIO 10 DE OUTUBRO — PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200
FONE (0152) 83-2410 - CEP 18.500 - LARANJAL PAULISTA - E. S. PAULO
CGC 46 634 606/0001-80

LEI Nº 1.580, DE 1º DE DEZEMBRO DE 1986

Dispõe sobre os prazos de vencimentos de Tributos Municipais e dá outras providências.

Eu, AIR PIRES DE CAMPOS, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - O § 1º do artigo 27, da Lei Municipal nº 1.301, de 16 de dezembro de 1.975, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º - Os prazos para pagamento de prestações serão os constantes do aviso-recibo e recairão sempre no 15º dia dos meses seguintes: FEVEREIRO, ABRIL, JUNHO, AGÔSTO, OUTUBRO e DEZEMBRO."

ARTIGO 2º - O § 1º do artigo 28, da Lei Municipal nº 1.301, de 16 de dezembro de 1.975, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º - Os prazos para pagamento de prestações serão os constantes do aviso-recibo e recairão sempre no 15º dia dos meses seguintes: MAIO, JULHO, SETEMBRO e NOVEMBRO."

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1987.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.575, de 9 de outubro de 1.986.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 1º de dezembro de 1.986.

Air Pires de Campos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.=.=.=.=.=.=.
Laranjal Paulista, 1º/dezembro/1.986.

Benjamin Sposito
Secretário de Expediente

Registrada às fls. , do Livro de Registro de Leis nº 11.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.
Laranjal Paulista, 011286.

Maria Candida Migliani Campana-Oficial Administrat.